



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1620/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de jardinagem para ambas as sedes do CRQ-V.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de jardinagem para garantir a manutenção adequada dos jardins das sedes do CRQ-V. Esses serviços exigem conhecimento técnico, equipamentos apropriados e mão de obra qualificada, não disponíveis internamente no Conselho, sendo essenciais para preservar o aspecto estético, ambiental e sanitário dos espaços, além de proporcionar bem-estar aos colaboradores e visitantes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Prestação de serviços de jardinagem para ambas as sedes do CRQ-V.	UNID.	01	R\$	R\$

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

3.1.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de jardinagem, conforme descrito a seguir:

3.1.1.1. **Manutenção geral:** Compreende poda, corte, limpeza, remoção de detritos vegetais, adubação, replantio de espécies danificadas, controle de pragas e ervas daninhas, entre outras atividades necessárias à preservação e estética das áreas verdes.

3.1.1.2. **Métodos e equipamentos:** Os serviços deverão ser realizados com uso de ferramentas apropriadas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e técnicas seguras, respeitando as normas ambientais, trabalhistas e de segurança vigentes.

3.1.1.3.

3.1.2. Serviços específicos a serem realizados na sede situada na **Av. Itaqui, nº 45 – Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS:**

3.1.2.1. Conservação e poda da planta Amendoim Forrageiro (*Arachis repens*), com



atenção à manutenção do aspecto paisagístico e à saúde da planta, respeitando os limites da grade e podando toda e qualquer parte que ultrapasse a área interna do jardim, mantendo seu crescimento controlado e alinhado.

- 3.1.2.2.** Manutenção da planta Capim-do-Texas, com podas regulares visando corrigir o crescimento desordenado e preservar o padrão estético paisagístico da área.
- 3.1.3.** Serviços específicos a serem realizados na sede situada na **Rua Bernardo Pires, nº 128 – Bairro Santana, Porto Alegre/RS:**
 - 3.1.3.1.** Poda e manutenção da planta Coroa-de-Cristo (*Euphorbia milii*), garantindo o controle de crescimento, preservação da estética e segurança dos usuários do espaço. A poda deverá ser executada sempre que o crescimento da planta comprometer a livre circulação de pedestres na calçada frontal à sede.
 - 3.1.3.2.** Manutenção da parede vertical localizada na parte interna da sede, com monitoramento contínuo para garantir o controle do crescimento das espécies, assegurando a reposição das plantas quando necessário e priorizando, em todas as intervenções, a preservação da estética paisagística do ambiente.
 - 3.1.3.3.** Remoção de inços e gramas do lado externo ao anexo, cuja área possui revestimento de brita, assegurando a limpeza e manutenção visual do espaço, evitando a proliferação de vegetação indesejada entre as pedras.

3.2. DA FORMA E LOCAL

- 3.2.1.** Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais e periodicidades, sendo obrigatória a comunicação prévia à contratante, com antecedência mínima de três dias úteis, antes da realização de qualquer atividade:
 - 3.2.1.1.** Av. Itaqui, nº 45 – Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90460140, os serviços deverão ser realizados mensalmente.
 - 3.2.1.2.** Rua Bernardo Pires, nº 128 – Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90620-010, os serviços deverão ser realizados quinzenalmente.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada integral, nos termos do Art. 6.º, inciso XXX, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 4.2.** A contratação será realizada por licitação na modalidade DISPENSA, com critério de



julgamento MENOR PREÇO, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - não especificados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A condição de pagamento será feita em parcela única, em até 15 dias após o envio da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

7.2. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

7.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.1. Nº da nota de empenho;

7.3.2. Nº da contratação;

7.3.3. Nº do contrato;

7.3.4. Dados bancários da empresa fornecedora.

8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;



8.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. O prazo para o início do ciclo quinzenal dos serviços de conservação e manejo das áreas verdes e paisagísticas será de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. A partir deste prazo inicial, os serviços subsequentes serão executados a cada 15 (quinze) dias. Além disso, dentro deste prazo de 20 dias, deverá ser iniciado também o ciclo mensal, com a execução das atividades subsequentes programadas para ocorrer a cada 30 (trinta) dias.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;

10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;

10.1.3. Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

10.1.4. Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;

10.1.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;



10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.4.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.5.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.6.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.7.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.8.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.9.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.10.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.11.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.12.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.13.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.14.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.15.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à



realização do objeto deste Termo;

10.2.16. Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

10.2.17. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;

10.2.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, abaixo especificadas:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.1.2. Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

12.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.

12.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

12.1.2.4. Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

12.1.3. Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.1.4. Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.1.5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de



até 2 (dois) anos.

- 12.1.6.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 12.1.7.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 12.1.8.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 12.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.11.** A penalidade prevista no item 12.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 12.1.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e



condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DOCUMENTAÇÃO

14.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

15.2. Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

15.3. Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Operacional no Conselho Regional de Química da 5ª Região).

MATEUS PIMENTEL DE VARGAS
CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE SERVIÇOS GERAIS